



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 460/2023

DISPENSA Nº 448/2023

1 – Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento, a montagem e a aferição de 7 (sete) filtros desfluoretadores de água.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Total
01.	Un	07	Filtros desfluoretadores de água	R\$ 9.793,00

2 – Contratado:

ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC
CNPJ: 95.438.412/0001-14
AV INDEPENDENCIA, 2293 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO
CEP 96.815-900, SANTA CRUZ DO SUL – RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total da contratação será de **R\$ 9.793,00** (nove mil e setecentos e noventa e três reais).

4 – Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens.

5 – Prazo da Execução:

O material deverá ter o seu fornecimento, montagem e aferição realizados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega dos equipamentos ser previamente agendada com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Sete de Setembro, número 790 – Antigo Seminário – Centro de Faxinal do Soturno/RS, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br.



6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente; 08.1 – Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente; 2185 – Manutenção e ampliação de redes de água rural; 33903000 – Material de Consumo – 2157; 3390309900 – Outros Materiais de Consumo – 243

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Estatuto da Associação, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CND Trabalhistas e Alvará de Licença.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por justificativa, conforme Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem, relatados pela Secretaria Municipal:

A aquisição do material visa beneficiar 7 (sete) famílias da Comunidade Sítio dos Mellos, onde foi constatado que a água dos poços apresentou uma alta densidade de flúor, sendo necessário a aquisição destes 7 (sete) filtros desfluoretadores para beneficiar as famílias e tornar a água potável.

A contratação visa a aquisição de material em virtude do município estar em situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 3.133 de 06 de janeiro de 2023. Sendo assim, está auxiliando as famílias mais necessitadas por consequência da estiagem existente no município.

Faxinal do Soturno/RS, 27 de fevereiro de 2023.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – Ratificação: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento, montagem e aferição de 7 (sete) filtros desfluoretadores de água.

1 – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo, o fornecimento, a montagem e a aferição de 7 (sete) filtros desfluoretadores de água.

Item	Un	Quantidade	Descrição	Valor Total
1	Un	07	Filtros desfluoretadores de água	R\$ 9.793,00

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição do material visa beneficiar 7 (sete) famílias da Comunidade Sítio dos Mellos, onde foi constatado que a água dos poços apresentou uma alta densidade de flúor, sendo necessário a aquisição destes 7 (sete) filtros desfluoretadores para beneficiar as famílias e tornar a água potável.

3 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 - Os itens adquiridos devem estar enquadrados dentro das normas técnicas que garantam sua qualidade e segurança para uso diário e contínuo.

3.2 - A critério do Departamento de Compras, as instalações dos licitantes poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

4 – PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O material deverá ter o seu fornecimento, montagem e aferição realizados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega dos equipamentos ser previamente agendada com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Sete de Setembro, número 790 - Antigo Seminário – Centro de Faxinal do Soturno/RS, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

4.2 - A aceitação dos equipamentos vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

4.3 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital de Licitação.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme disponibilizada pelo Setor de Contabilidade.



6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento, a montagem e a aferição dos equipamentos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

7.1 Acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos bens, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

7.2 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

8.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.2 - Entregar os bens na conformidade do estabelecido no Edital de Licitação, livres de qualquer ônus, como, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, ressalvado a despesa com o frete, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

8.4 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos bens. Caso não seja possível assumirá a inteira responsabilidade por eventuais reclamações do contratante.

8.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, improrrogáveis, após notificação formal, o bem entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

8.6 - Dar plena e total garantia dos equipamentos por período não inferior a 12 meses.

9 – DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, ou pelo prazo em que se der a garantia dos equipamentos.

10 – DA FISCALIZAÇÃO



10.1 - A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através do secretário, Sr. Paulo Ricardo Marzari, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

10.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

11 – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da contratante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12 – DO VALOR ESTIMADO DO TOTAL DO CONTRATO

Estima-se o valor total desta aquisição em **R\$ 9.793,00 (nove mil e setecentos e noventa e três reais)**.



Faxinal do Soturno/RS, 16 de fevereiro de 2023.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração e Gestão Financeira



PARECER JURÍDICO 11/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição do material visa beneficiar 7 (sete) famílias da Comunidade Sítio dos Mellos, onde foi constatado que a água dos poços apresentou uma alta densidade de flúor, sendo necessário a aquisição destes 7 (sete) filtros desfluoretadores para beneficiar as famílias e tornar a água potável.

A contratação visa a aquisição de material em virtude do município estar em situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 3.133 de 06 de janeiro de 2023. Sendo assim, está auxiliando as famílias mais necessitadas por consequência da estiagem existente no município.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por emergência.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre 3 empresas que apresentaram orçamento, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.]

Ainda, há de se ressaltar que em 06 de janeiro de 2023 foi decretada a situação de emergência devido à estiagem através do **Decreto Municipal Nº 3.133**, devido ao cenário já instalado de perda aproximada de 15% das lavouras de arroz, principal cultura do município, bem como o atendimento de aproximadamente 52 famílias com fornecimento de água.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 24 de fevereiro de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA

Assinado de forma digital por
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.02.24 14:38:53 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706